

Câmara Municipal de Boa Vista  
**Secretaria de Apoio Legislativo**

Processo nº 029/17.

Projeto de Lei Nº: 019, de 07 de março de 2017.

Autor: mesa Diretora.

Dispõe Sobre:

Altera a lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017,  
que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara  
Municipal de Boa Vista e dá outras providências.

Providenciado através do Ofício  
nº 118 de 19/06/17  
fabioe

Transformado em Lei Municipal

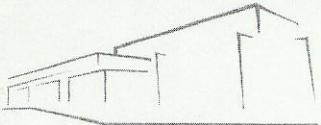
1.784, de 02 de agosto de 2017

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
BOA VISTA.  
Nº 4462 DE 10/08/17  
PÁG. 31/32.

DIRETORA

1º Secretário

Providenciado através do Ofício  
nº 205 de 03/08/17



Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 02/03/17

1º Secretário



PROJETO DE LEI N° 19 /2017

Processo nº 029/17.

INICIATIVA: MESA DIRETORA

ALTERA A LEI Nº 1.764, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sancionou a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O art. 4º, da Lei nº 1.764/2017, de 24 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros aplicados a partir do dia 1º de março de 2017.”

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 07 de março de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO  
Presidente

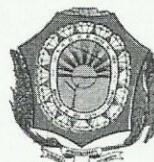
RONDINELE DE SOUZA OLIVEIRA  
2º Vice- Presidente

JOSÉ FRANCISCO ALBUQUERQUE  
2º Secretário

JÚLIO CEZAR MEDEIROS  
1º Vice-Presidente

RÔMULO SOARES AMORIM  
1º Secretário

GENILSON COSTA SILVA  
3º Secretário



“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva alterar o artigo 4º da 1.764, de 24 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a Estruturação Organizacional da Câmara Municipal de Boa vista.

A Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017, foi discutida e aprovada em 01 de fevereiro de 2017 pelo Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista e versou sobre a reestruturação das remunerações dos cargos comissionados desta Casa.

O artigo 4º da supracitada Lei Municipal determina que os seus efeitos financeiros seriam aplicados a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Contudo, a Lei Municipal nº 1.764/2017 foi publicada apenas em 24 de fevereiro do corrente ano prejudicando, assim, os seus regulares efeitos no mês de fevereiro, uma vez que o pagamento da folha desta Casa ocorre em 21 de fevereiro de 2017.

Pelo exposto, é necessário a alteração do dispositivo que trata sobre os efeitos financeiros da Lei Municipal nº 1.764/2017 a fim de adequá-lo ao mês de março.

Apresentados os fundamentos que justificam as alterações acima descritas, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 07 de março de 2017.

**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente

**RONDINELE DE SOUZA OLIVEIRA**  
2º Vice-Presidente

**JOSÉ FRANCISCO ALBUQUERQUE**  
2º Secretário

**JÚLIO CEZAR MEDEIROS**  
1º Vice-Presidente

**RÔMULO SOARES AMORIM**  
1º Secretário

**GENILSON COSTA SILVA**  
3º Secretário

**24 de Fevereiro de 2017**

presenta a Bateria Show Nota 10 fará 2 apresentações de 3.000,00 cada, perfazendo valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); valor total geral de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais),

**OBJETO:** Pagamento referente a contratação das bandas locais que se apresentarão no Evento "CARNAVAL 2017" que será realizado no Complexo Airton Senna- Avenida Capitão Ene Garcez- Centro, no período de 24 a 28 de fevereiro do corrente ano;

**RATIFICAÇÃO:** em 22/02/2017, por Daniel Soares Lima- Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2017.

## **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**LEI N° 1.764, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.**

#### **INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO**

**ALTERA A LEI N° 1.677, DE 28 DE JANEIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º Altera o parágrafo segundo do artigo 51 da Lei nº 1.677/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 51. (...)**

§2º Os cargos que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Boa Vista estão escalonados nos seguintes grupos:



**Grupo de Nível Especial Superior – GNE-200;**

**II – Grupo de Nível Especial Superior – GNE-300**

**III – Grupo Superior Administrativo – GSA-200;**

**IV – Grupo de Direção Intermediária – GDI-300;**

**V – Grupo de Chefia de Divisão – GCD-400;**

**VI – Grupo de Assessoramento Especial – GAE-500;**

**VII – Grupo de Assessoramento Especial I – GAE-I – 600;**

**VIII – Grupo de Assessoramento Especial II – GAE-II – 700;**

**IX – Grupo de Assessoramento Especial III – GAE-III – 800;**

**Art. 2º Os Anexos I e II, Tabela de Remuneração dos Cargos Comissionados e Descrição dos Cargos, estabelecidos pela Lei nº 1.677/2016, ficam alterados parcialmente, de acordo com o conteúdo desta Lei.**

**Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, exercício financeiro vigente.**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros aplicados a partir do dia 1º de fevereiro de 2017.**

**Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.**

**Boa Vista - RR, 24 de fevereiro de 2017.**

**Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

#### **ANEXO I**

#### **TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSONADOS**

Discriminação	Quant.	Código	Vencimento
Diretor Geral	1	GNE- 200	7.000,00
Controlador Geral	1	GNE- 300	6.000,00
Secretário Geral Legislativo	1	GNE- 300	6.000,00
Diretor da ESCOLEGIS	1	GSA - 200	5.000,00
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	1	GSA- 200	5.000,00
Secretário de Administração	1	GSA- 200	5.000,00
Secretário de Gestão de Pessoas	1	GSA- 200	5.000,00
Secretário de Comunicação Social	1	GSA- 200	5.000,00
Secretário de Planejamento e Finanças	1	GSA- 200	5.000,00
Subcontrolador de Auditoria e Controle de Gestão	1	GSA- 200	5.000,00
Subcontrolador de Execução Orçamentária	1	GSA- 200	5.000,00
Subcontrolador de Informações e Transparência	1	GSA- 200	5.000,00
Chefe de Gabinete da Presidência	1	GSA- 200	5.000,00
Diretor de Contabilidade	1	GSA-200	5.000,00
Diretor de Tesouraria	1	GDI- 300	3.500,00
Diretor de Planejamento e Orçamento	1	GDI- 300	3.500,00
Coordenador Geral da ESCOLÉGIS	1	GDI- 300	3.500,00
Coordenador Pedagógico da ESCOLEGIS	1	GDI- 300	3.500,00
Coordenador de Projetos Especiais da ESCOLEGIS	1	GDI- 300	3.500,00
Diretor da Corregedoria Geral	1	GDI - 300	3.500,00
Diretor do Cerimonial	1	GDI- 300	3.500,00
Diretor Expediente do Gabinete da Presidência	1	GDI- 300	3.500,00
Diretor da Procuradoria Especial da Mulher	1	GDI- 300	3.500,00
Diretor de Comissões	1	GDI- 300	3.500,00
Diretor da Comissão Permanente de Licitação	1	GDI- 300	3.500,00
Diretor de Relações Institucionais	1	GDI-300	3.500,00
Diretor de Gestão Documental	1	GDI- 300	3.500,00
Diretor de Apoio Administrativo	1	GDI- 300	3.500,00

Diretor de Gestão Administrativa	1	GDI- 300	3.500,00
Diretor de Tecnologia da Informação	1	GDI- 300	3.500,00
Diretor de Cadastro	1	GDI- 300	3.500,00
Diretor de Folha de Pagamento	1	GDI- 300	3.500,00
Diretor de Desenvolvimento	1	GDI- 300	3.500,00
Diretor da Plenária	1	GDI- 300	3.500,00
Diretor de Proposições Legislativas	1	GDI- 300	3.500,00
Diretor de Atas	1	GDI- 300	3.500,00
Diretor de Processos	1	GDI- 300	3.500,00
Diretor da Diretoria Publicidade e Propaganda	1	GDI- 300	3.500,00
Diretor de Jornalismo e Imprensa	1	GDI- 300	3.500,00
Diretor da Ouvidoria Geral	1	GDI- 300	3.500,00
Secretario da ESCOLEGIS	1	GDI- 300	3.500,00
Chefe da Divisão de Expedientes da Comissão Permanente de Licitação	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Editais e Publicações	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Planejamento	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Contabilidade	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Prestação de Contas	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Orçamento	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Pagamentos	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Movimentação Financeira	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe de Protocolo	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Documentação	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Processamento Documental	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Patrimônio	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe de Almoxarifado	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Transporte	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Aquisição	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Processos	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Redes	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da divisão de Suporte	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistema	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Homepage	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Controle de Pessoal	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Elaboração de Folha de Pagamento	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Benefícios	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Avaliação	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Capacitação	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Apoio a Mesa	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Operação Audiovisual	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Expediente	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Elaboração de Projetos	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Estatísticas	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Degravação e Transcrição	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Redação	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Revisão e Tradução	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Apoio as Comissões Temporárias e Especiais	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Apoio as Comissões Permanentes	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Técnica Legislativa	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Autógrafos	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Revisão	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Publicação	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Marketing	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão e Planejamento Publicitário	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Atendimento	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Criação	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Imprensa Radiofônica	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Imprensa Televisiva	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Redação	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Comunicação Digital	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Produção e Veiculação	1	GCD- 400	2.000,00
Chefe da Divisão de Apoio a Imprensa	1	GCD- 400	2.000,00
Assessor Especial da Presidência	1	GAE- 500	2.000,00
Assessor Especial da Vice-Presidência	4	GAE- 500	2.000,00
Assessor Especial da 1 Secretaria	4	GAE- 500	2.000,00
Assessor Especial da Mesa Diretora	1	GAE- 500	2.000,00
Assessor Especial do Cerimonial	1	GAE- 500	2.000,00
Assessor Especial da Procuradoria Especial da Mulher	1	GAE- 500	2.000,00
Assessor Especial da Corregedoria Geral	1	GAE- 500	2.000,00
Assessor Especial das Comissões	1	GAE- 500	2.000,00
Assessor Especial da Ouvidoria Geral	1	GAE- 500	2.000,00
Assessor Especial da ESCOLEGIS	1	GAE- 500	2.000,00
Assessor Especial da Controladoria Geral	1	GAE- 500	2.000,00
Assessor Especial da Diretoria Geral	1	GAE- 500	2.000,00
Assessor Especial das Secretarias	1	GAE- 500	2.000,00
Assessor Especial da CPL	1	GAE- 500	2.000,00
Assessor Especial I - Presidência	1	GAE- 500	2.000,00
Assessor Especial I - Mesa Diretora	1	GAE- 600	1.800,00
Assessor Especial I - Cerimonial	2	GAE- 600	1.800,00
Assessor Especial I - Procuradoria Especial da Mulher	1	GAE- 600	1.800,00
Assessor Especial I - Corregedoria Geral	1	GAE- 600	1.800,00



Assessor Especial I - Comissões  
 Assessor Especial I - Ouvidoria Geral  
 Assessor Especial I - ESCOLEGIS  
 Assessor Especial I - Controladoria Geral  
 Assessor Especial I - Diretoria Geral  
 Assessor Especial I - Secretarias  
 Assessor Especial I - CPL  
 Assessor Especial II - Presidência  
 Assessor Especial II - Mesa Diretora  
 Assessor Especial II - Cerimonial  
 Assessor Especial II - Procuradoria Especial da Mulher  
 Assessor Especial II - Corregedoria Geral  
 Assessor Especial II - Comissões  
 Assessor Especial II - Ouvidoria Geral  
 Assessor Especial II - ESCOLEGIS  
 Assessor Especial II - Controladoria Geral  
 Assessor Especial II - Diretoria Geral  
 Assessor Especial II - Secretarias  
 Assessor Especial III - Presidência  
 Assessor Especial III - Mesa Diretora  
 Assessor Especial III - Comissões  
 Assessor Especial III - ESCOLEGIS  
 Assessor Especial III - Controladoria Geral  
 Assessor Especial III - Diretoria Geral  
 Assessor Especial III - Secretarias



2	GAE- 600	1.800,00
1	GAE- 700	1.500,00
1	GAE- 800	1.200,00
3	GAE- 800	1.200,00
1	GAE- 800	1.200,00
1	GAE- 800	1.200,00
2	GAE- 800	1.200,00
2	GAE- 800	1.200,00
6	GAE- 800	1.200,00
		388.300,00

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

### ANEXO II

#### DESCRIÇÃO DOS CARGOS

##### ASSESSOR ESPECIAL

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Assistir direta e imediatamente ao chefe imediato no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos vinculados às suas competências; cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do chefe imediato; assessorar na coordenação e no planejamento das ações estratégicas; assessorar na supervisão e coordenação das atividades do setor em que estiver lotado; auxiliar o chefe imediato na direção, orientação, coordenação e controle dos trabalhos do órgão em que estiver lotado, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência; realizar outras atividades determinadas pelo chefe imediato.

**ESCOLARIDADE MÍNIMA:** Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio.  
**VENCIMENTO:** GAE-500

##### ASSESSOR ESPECIAL I

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Assistir direta e imediatamente ao chefe imediato no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos vinculados às suas competências; cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do chefe imediato; auxiliar o chefe imediato na execução dos trabalhos do setor em que estiver lotado, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência; realizar outras atividades determinadas pelo chefe imediato.

**ESCOLARIDADE MÍNIMA:** Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio.  
**VENCIMENTO:** GAE I-600

##### ASSESSOR ESPECIAL II

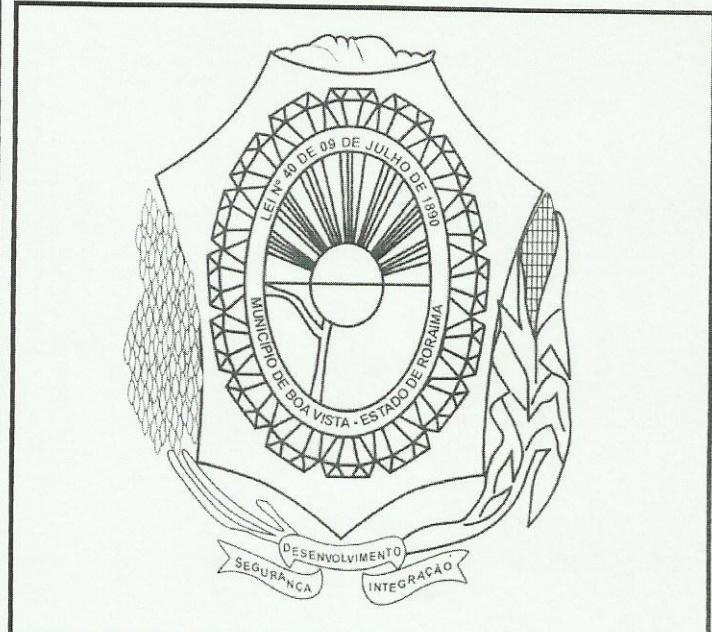
**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Assistir direta e imediatamente ao chefe imediato no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos vinculados às suas competências; cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do chefe imediato; auxiliar o chefe imediato na execução dos trabalhos do órgão em que estiver lotado, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência; realizar outras atividades determinadas pelo chefe imediato.

**ESCOLARIDADE MÍNIMA:** Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio.  
**VENCIMENTO:** GAE II-700

##### ASSESSOR ESPECIAL III

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Auxiliar o chefe imediato no desempenho de atribuições do setor; cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do chefe imediato; auxiliar o chefe imediato na execução dos trabalhos do órgão em que estiver lotado; realizar outras atividades determinadas pelo chefe imediato.

**ESCOLARIDADE MÍNIMA:** Certificado devidamente registrado de conclusão do ensino fundamental.  
**VENCIMENTO:** GAE III-800



## Poder Legislativo

**Presidente:** Mauricelio Fernandes de Melo

**Primeiro Vice-Presidente:** Júlio Cézar Medeiros Lima

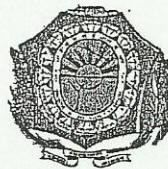
**Segundo Vice-Presidente:** Rondinele de Souza Oliveira

**Primeiro Secretário:** Romulo Soares Amorim

**Segundo Secretário:** José Francisco Lopes de Albuquerque

**Terceiro Secretário:** Genilson Costa e Silva

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idazio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes Albuquerque, Júlio Cézar Medeiros Lima, Linoberg Barros de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricelio Fernandes de Melo, Marian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Souza Oliveira, Romulo Soares Amorim, Renato Andrade Queiroz, Wagner Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota.



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista  
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



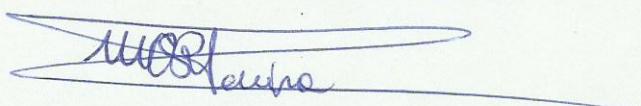
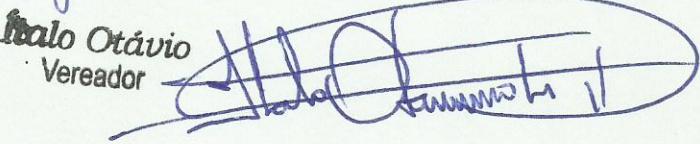
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Justiça e Redação  
Final para emitir parecer.

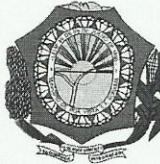
Em 03/05/2017.

Presidente

Avoco a relatoria do referido  
Projeto em 04/05/2017

Italo Otávio  
Vereador





“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

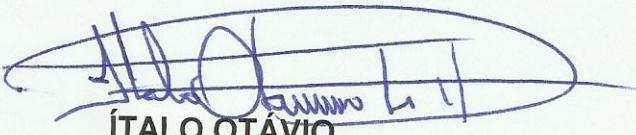


NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 019, DE 07 DE MARÇO DE 2017, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, NO QUE DISPÕE SOBRE : “ALTERA A LEI N° 1.764 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER  
QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE  
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 04 DE MAIO DE 2017.

  
ÍTAZO OTÁVIO

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO



NOS TERMOS DO ART 79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 019, DE 07 DE MARÇO DE 2017, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, NO QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA A LEI N° 1.764 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 04 DE MAIO DE 2017.



ITALO OTÁVIO

PRESIDENTE



RONDINELE TAMBASA

SECRETÁRIO



ALINE REZENDE  
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA



ÀS DEZESSETE HORAS DO DIA QUATRO DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ÍTAO OTÁVIO – PRESIDENTE, RONDINELE TAMBASA – SECRETÁRIO E ALINE REZENDE - MEMBRO . ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 019, DE 07 DE MARÇO DE 2017, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA A LEI Nº 1.764 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

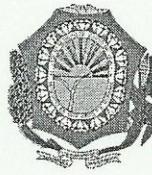
ÍTAO OTÁVIO

PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA

SECRETÁRIO

ALINE REZENDE  
MEMBRO



Estado de Roraima  
Câmara Municipal de Boa Vista  
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Economia, Finanças e  
Orçamento, para emitir PARECE.  
Em 10/05/2017  
Wagner Feitosa  
Presidente

Avoco a relatoria  
do referido Projeto  
em 10/05/2017

*WF*  
Wagner Silva Feitosa  
Vereador - SD.  
Presidente - CEOF (CMBV)

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento  
Boa Vista - RR, 18/05/2017.

*Wagner Feitosa*



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER DO RELATOR**



CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 019/2017, DE 07 DE MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, NO QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA A LEI Nº 1.764 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE O PROJETO SUPRAMENCIONADO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE **LEGALIDADE** E **CONSTITUCIONALIDADE**.

É O PARECER

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2017

  
**VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA**  
**RELATOR**



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

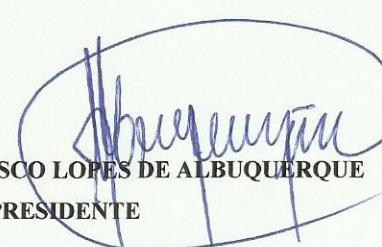
**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE**



CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, MANIFESTA-SE FAVORAVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 019/2017, DE 07 DE MARÇO DE 2017, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, NO QUE DISPÕE SOBRE: "ALTERA A LEI Nº 1.764 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O PROJETO SUPRAMENCIONADO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2017.

  
VER. WAGNER SILVA FEITOSA  
PRESIDENTE

  
VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE  
VICE PRESIDENTE

  
VER. GENIVAL FERREIRA LIMA  
MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 10 DE MAIO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 019/2017, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, NO QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA A LEI Nº 1.764 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 10 DE MAIO DE 2017.

  
WAGNER SILVA FEITOSA  
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE  
VICE PRESIDENTE

  
VER. GENIVAL FERREIRA LIMA  
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI N° 019/2017  
Autoria : Mesa Diretora

Ementa : DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI N° 1.764, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 35ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017

Data : 06/06/2017 - 11:34:37 às 11:35:56

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 19 Vereadores



N. Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:34:48
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:35:04
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:34:53
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:34:48
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:34:44
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:34:47
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:34:39
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:34:50
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:34:52
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:35:04
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:35:20
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:34:42
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:34:41
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	11:35:10
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:34:47
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:34:41
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:34:47

Totais da Votação : SIM 17 NÃO 0 TOTAL 17

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes  
1º Secretario: Rômulo Amorim

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 019/2017  
Autoria : Mesa Diretora

Ementa : ALTERA A LEI Nº 1.764, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 37ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017  
Data : 13/06/2017 - 10:16:01 às 10:17:01  
Tipo : Nominal  
Turno : 2ª Votação  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes 18 Vereadores



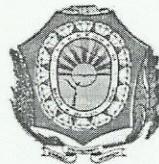
N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:16:11
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:16:28
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:16:14
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	10:16:19
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:16:06
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:16:24
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:16:27
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:16:08
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:16:19
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:16:15
32	Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:16:07
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:16:33
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:16:05
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	10:16:44
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:16:35
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	10:16:51
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:16:20

Totais da Votação : SIM 17 NÃO 0 TOTAL 17

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes  
1º Secretario: Rômulo Amorim



“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N° 019, DE 07 DE MARÇO DE 2017.  
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO



ALTERA A LEI N° 1.764, DE FEVEREIRO  
DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art.1º.** O art. 4º, da Lei nº 1.764/2017, de 24 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros aplicados a partir do dia 1º de março de 2017.”**

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 13 de junho de 2017.

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 07 DE MARÇO DE 2017.  
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.



ALTERA A LEI Nº 1.764, DE 24 FEVEREIRO  
DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art.1º.** O art. 4º, da Lei nº 1.764/2017, de 24 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros aplicados a partir do dia 1º de março de 2017.”**

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2017.

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 109/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,  
**TERESA SURITA**  
Prefeita do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 019/2017.



Senhora Prefeita,

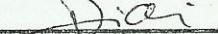
Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 019, de 07 março de 2017, que dispõe sobre: “Altera a Lei Nº 1.764, de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Boa Vista e dá outras providências”.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm\_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência  
DATA: 14 / 06 / 2017  
HORA: 13:15  
Ass.: Dici

  
Dioniza Pinheiro Pereira  
Assistente Municipal  
Mat. 01563



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 118/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 19 de junho de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,  
**TERESA SURITA**  
Prefeita do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 019/2017.



Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, reencaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 019, de 07 março de 2017, que dispõe sobre: "Altera a Lei nº 1.764, 24 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Boa Vista e dá outras providências", por conter erro de redação.

Onde se lê:

"INICIATIVA: PODER EXECUTIVO"

"ALTERA A LEI Nº 1.764, DE FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Leia-se:

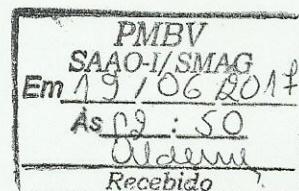
"INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO"

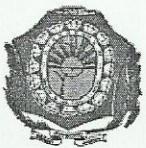
"ALTERA A LEI Nº 1.764, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails [proadm\\_pmbv@hotmail.com](mailto:proadm_pmbv@hotmail.com), [proadlboavista@gmail.com](mailto:proadlboavista@gmail.com).

Atenciosamente,

**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA**  
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

**OFÍCIO nº 23082/2017 - PGM/PROADL**

Boa Vista, 31 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.  
NESTA/  
Assunto: Resposta ao Ofício nº 164/2017/SGL/CMBV.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 164/2017/SGL/CMBV, de 24 de julho de 2017, segue abaixo os números de Lei solicitados para sanção e publicação.

**Lei nº 1.776- PL nº 033/2017 – Legislativo**

**Lei nº 1.784- PL nº 019/2017 – Legislativo**

**Lei nº 1.785- PL nº 021/2017 – Legislativo**

**Lei nº 1.786- PL nº 026/2017 – Legislativo**

Em tempo, informo que o PL nº 48/2017 – Legislativo, ainda se encontra dentro do prazo para sanção ou voto por parte deste Poder Executivo, uma vez que durante o recesso Legislativo os prazos são suspensos.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*(Signature)*  
**ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO**

Procurador do Município  
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

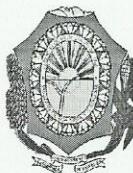
**PROTOCOLO**

Câmara Municipal de Boa Vista  
RECEBI hr: 10:10  
DO DIA: 01/08/17  
ASS: Fabio Lopes

RECEBIDO NA SECRETARIA  
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 02 / 08 / 2017

*Fabio Lopes*  
Assinatura



"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.784, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO



ALTERA A LEI Nº 1.764, DE 24  
FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPÕE  
SOBRE A ESTRUTURA  
ORGANIZACIONAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

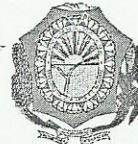
**Art.1º.** O art. 4º, da Lei nº 1.764/2017, de 24 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros aplicados a partir do dia 1º de março de 2017.”**

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2017.

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício n° 205/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor,  
**PAULO ROBERTO BRAGATO**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Assunto:** Publicação de Lei Promulgada.



Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicito a devida publicação no Diário Oficial do Município da Lei Municipal n.º 1.784 de 02 de agosto de 2017, promulgada por este Poder Legislativo.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail [diario@boavista.rr.gov.br](mailto:diario@boavista.rr.gov.br).

Atenciosamente,

**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE - SMAG ENTREGUE
EM: <u>03/08/17</u>
HORAS: <u>12:30</u>
ASSINATURA: <u>georg w</u>

Dessa forma, o CMAS deverá proceder anualmente à análise dessa documentação, verificando se as condições que geraram a inscrição permanecem.

## 2. VOTO DA RELATORA

Realizada a análise da documentação apresentada pela entidade e visita técnica, em 07 de junho de 2017 no Projeto Missão de AMOR, em visita in loco observou-se que o projeto Tem como objetivo de realizar ações sociais durante todo o ano, atualmente funciona em sede alugada, o aluguel é pago com recurso próprio do presidente, que é servidor público estadual, o imóvel possui 03 cômodos, sendo 1 banheiro, 02 instalações para realizar as atividades, conta com uma área coberta para reuniões e oficinas, transporte S-10 utilizado pelo projeto é de propriedade particular do presidente. Atualmente o projeto atende 60 famílias em vulnerabilidade social, com ações desenvolvidas e com fabricação de produtos como sabão caseiro, bordados, tapetes e outros, que são vendidos gerando renda, vale ressaltar que alguns voluntários eram usuários e atualmente participam como parceiros colaborando com recursos e mão de obra qualificada para as realizações das oficinas. o atendimento é destinado à comunidade residente na área de abrangência do bairro onde situa o projeto e no interior como: Vila União, Felix Pinto e outros localizados no Município do Cananéia; O processo de seleção e inclusão dessas famílias ocorre da seguinte maneira: As famílias buscam auxílio do projeto, e os voluntários através de visitas domiciliares realizam o estudo do caso para constatar a necessidade de inserção, essas as visitas são realizadas mensalmente ou de acordo com a necessidade de inclusão das famílias. O cadastro para inscrição no projeto ocorre por meio de um lançamento em Relatório de Visita Domiciliar, Termo de Compromisso, Relatório de Entrega de Produtos e Relatório de Parcerias, as famílias e comunidade em geral. O Desligamento ocorre mediante assinatura de um termo de desligamento, solicitado pelo próprio usuário ou em acordo com o projeto. Atualmente o projeto conta com o apoio de uma equipe de 08 voluntários. No mês de dezembro é realizado "O natal dos Amigos de Deus", que tem como objetivo a doação de cestas básicas natalinas na capital e no interior. Os alimentos são doados por parceiros comerciantes, amigos e voluntários do projeto além da ajuda direta do Mesa Brasil. Foi sugerido a realização de um cadastro reserva de famílias, para posterior atendimento mediante vaga; Elaborar relatórios e banco de dados, de todos os serviços prestados a comunidade assistida; Encaminhar os usuários para a rede de suporte social, Centro de Referência de Assistência Social-CRAS ou para outros serviços pertinentes a cada necessidade.

Mediante a visita in loco constatamos que as atividades desenvolvidas seguem em acordo com a documentação enviada ao CMAS e correspondem aos pré-requisitos referentes à manutenção de inscrição neste conselho.

Ante o exposto, voto pela MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO do referido projeto no CMAS/BV.

## É O PARECER.

VANDA MARIA MENEZES DA CRUZ. – Relatora

## 3. DECISÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS/BV.

A Comissão acompanha o VOTO da Relatora.

Conselheira Titular- NEIDE DA SILVA TAVARES

Conselheiro Titular – MARIA CHRISTINA DO NASCIMENTO

## 4. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de agosto de 2017, deliberou por unanimidade, aprovar o PARECER da Relatora.

FETEC – EULALIA UAPIXANA MONTENEGRO  
SMSA – NEIDE DA SILVA TAVARES  
SMST – ADILSON JOSE LIMA BARROSO  
SÉMGES – CELIA MOTA DE CARVALHO  
SEPF – NARA POLINNE DA SILVA CUNHA  
SMEC – VANDA MARIA MENEZES DA CRUZ  
ESTER – ISRAEL PATRICIO GOMES

CRESS – LÚCIA MARIA GUIMARÃES DOS SANTOS  
AGMAL – MAURICENIA DA COSTA CRUZ  
ACBSLA – ANTONÍO CARLOS TAVARES DE SOUZA  
CRP – RONEY SOARES BRUNO  
LFC – MARIA CHRISTINA DO NASCIMENTO

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI N° 1.776, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

#### INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

INSTITUI O "MAIO AMARELO" PARA CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM DEFESA DA VIDA E DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

#### LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Boa Vista a ação de conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito, denominada de "Maio Amarelo", a ser comemorada anualmente durante o mês de maio, do dia 1º ao dia 31.

Parágrafo Único: O símbolo da ação aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor amarela.

Art. 2º - No mês "Maio Amarelo" fica o Poder Público autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações e movimentos de conscientização no trânsito, além de atividades educativas e preventivas visando à defesa da vida e o fomento à participação da população no trânsito seguro e saudável.

Art. 3º - O mês de maio a ser comemorado anualmente a campanha "Maio Amarelo" passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Boa Vista.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI N° 1.784, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

#### INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

ALTERA A LEI N° 1.764, DE 24 FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** O art. 4º, da Lei n° 1.764/2017, de 24 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros aplicados a partir do dia 1º de março de 2017."

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2017.**

**Mauricélio Fernandes de Melo**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**LEI N° 1.785, DE 02 DE AGOSTO DE 2017**

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO**

**NORMAS DE SEGURANÇA, DE MANUTENÇÃO, DE INCLUSÃO E DE ACESSIBILIDADE EM BRINQUEDOS DOS PARQUES INFANTIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DE USO COLETIVO E EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL E DA OUTRAS PROVİDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas de segurança, de manutenção, de inclusão e de acessibilidade em brinquedos dos parques infantis (playgrounds) localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e determina sanções para o descumprimento de suas determinações.

**Art. 2º** Os parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e em todos os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental devem ser construídos e manidos em conformidade com as determinações da NBR 14350 (Segurança de Brinquedos de Playground) da Associação Brasileira de Normas Técnicas e combinado com o Art. 42, inciso II, da Lei Federal nº 3.146/15 que garante a pessoa com deficiência acesso ao lazer em igualdade com as demais pessoas, bem como, atividades culturais e desportivas em formato acessível.

**Art. 3º** Os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e pelos estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental devem providenciar para que os parques infantis localizados em suas dependências sejam vistoriados, anualmente, por engenheiro legalmente habilitado.

**§ 1º** No caso dos parques infantis localizados em áreas públicas, o responsável pela vistoria é o órgão competente da administração pública.

**§ 2º** Da vistoria de que trata o caput deve resultar um laudo técnico que aponte a necessidade de reforma, adaptação ou de substituição de aparelhos para atender o disposto no Art. 2º desta Lei.

**§ 3º** As correções apontadas no laudo de vistoria deverão ser providenciadas no prazo de um mês, sob pena de interdição do parque infantil.

**§ 4º** O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível durante um ano nas dependências dos estabelecimentos e nas áreas de que trata o caput, para fins de fiscalização dos serviços executados.

**Art. 4º** Além da vistoria de que trata o art. 3º, os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino e pela administração das áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, de-

vem providenciar para que os parques infantis localizados em suas dependências passem por manutenção preventiva, semestralmente.

**Parágrafo único.** Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se, pelo menos:

I – revisão de parafusos e outros elementos de fixação, com o aperto de peças soltas e a troca de aquelas que apresentarem defeitos;

II – revisão e reforço dos pontos de solda em brinquedos metálicos;

III – revisão e conserto dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou de outra madeira;

IV – lixamento e pintura.

**Art. 5º** A construção ou adaptação de que trata esta Lei deverá ofertar a todos a possibilidade e a condição de alcance, percepção, entendimento e liberdade para utilização com segurança e autonomia dos espaços e equipamentos existentes, atendendo aos seguintes princípios:

I – uso equitativo: característica do equipamento ou elemento espacial que faz com que ele possa ser usado por diversas pessoas, independentemente de idade ou habilidade, proporcionando o mesmo significado de uso para todos e eliminando uma possível segregação e estigmatização.

II – uso flexível: característica que faz com que o equipamento ou elemento espacial atenda a uma grande parte das preferências e habilidades das pessoas, viabilizando diferentes maneiras de uso, facilitar a precisão e destreza do usuário e possibilitar o uso de pessoas com diferentes tempos de reação a estímulos;

III – uso simples e intuitivo: característica do equipamento ou elemento espacial que possibilita que seu uso seja de fácil compreensão, dispensando, para tal, experiência, conhecimento, habilidades linguísticas ou grande nível de concentração por parte das pessoas;

IV – informação de fácil percepção: essa característica dos equipamentos ou elemento espacial faz com que seja redundante e legível quanto a apresentações de informações vitais. Essas informações devem se apresentar em diferentes modos (visuais, verbais, táteis) e efetivamente conter placas indicativas com as informações: Brinquedo para criança com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

V – tolerância ao erro: é uma característica que possibilita que se minimizem os riscos e consequências adversas de ações acidentais ou não intencionais na utilização do equipamento ou elemento espacial. Para tal, devem-se agrupar os elementos que apresentam risco, isolando-os ou eliminando-os, empregar avisos de risco ou erro, fornecer opções de minimizar as falhas e evitar ações inconscientes em tarefas que requerem vigilância.

VI – baixo esforço físico: nesse princípio, o equipamento ou elemento espacial deve oferecer condições de ser usado de maneira eficiente e confortável, com o mínimo de fadiga muscular do usuário. Para alcançar esse princípio deve-se: possibilitar que os usuários mantenham o corpo em posição neutra, usar força de operação razoável, minimizar ações repetidas e minimizar a sustentação do esforço físico;

VII – dimensão e espaço para aproximação e uso: essa característica diz que o equipamento ou elemento espacial deve ter dimensão e espaço apropriado para aproximação, alcance, manipulação e uso, independentemente de tamanho de corpo, postura e mobilidade do usuário. Desta forma, deve-se: implantar sinalização em elementos importantes e tornar confortavelmente alcançáveis todos os componentes para usuários sentados ou em pé, acomodar variações de mãos e empunhadura e, por último, implantar espaços adequados para uso de tecnologias assistivas ou assistentes pessoais.

**Art. 6º** O acesso ao parque infantil e aos brinquedos, a rota entre os equipamentos, as passagens e caminhos, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas